



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000346/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº **0115/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **027/2026**

EDITAL Nº **160/2026**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada Rua Pau Brasil, 245 – Bairro Vila Rica (Garagem/Almoxarifado), Extrema MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **14 de setembro de 2026, das 09h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, até o dia 14 de setembro de 2027, das 09h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00**, no endereço acima indicado.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A execução dos serviços deve ser pautada na impessoalidade e na isonomia, de forma igualitária entre os credenciados de cada serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no **Item 3** deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos nos presentes Editais e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A regularidade e a validade da inscrição da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) poderão suprir a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas "a" a "f" desta cláusula, desde que o nível de credenciamento da empresa no referido sistema abranja, especificamente, a documentação em questão, o que será verificado pelo Agente de Contratação por ocasião do julgamento da habilitação, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços semelhantes ou afins.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo **Anexo VI**), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pelo Agente de Contratação via correio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br

10.2 Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

13.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.4 Fraudar a licitação;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



13.4.2 Para as infrações previstas nos itens **13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6** e seus subitens, **13.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1, 13.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6** e seus subitens, **13.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não poderão disputar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

14.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14.6 Em caso de eventual divergência, contradição ou antinomia entre as disposições deste Edital e as constantes de seus Anexos, prevalecerão, para todos os efeitos, os termos, condições e regramentos estabelecidos no corpo deste Edital, por ser o instrumento convocatório que rege o certame e vincula a Administração e os interessados nos termos do art. 25 e do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Termo De Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Modelo De Solicitação De Credenciamento

ANEXO III - Modelo De Declarações

ANEXO IV - Minuta De Termo De Contrato De Credenciamento

ANEXO V - Modelo De Carta Credencial

ANEXO VI - Modelo De Recibo De Entrega De Documentação Para Credenciamento

Extrema - MG, 26 de agosto de 2026.

MARILENE FERREIRA SOARES

Agente de Contratação
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1- OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 O item se enquadra como serviço.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses.

4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

5. DO REAJUSTE

5.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

5.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

5.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

5.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O principal propósito do credenciamento é estabelecer resposta ágil e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Obras, mediante contratação paralela e não excludente de empresas aptas à prestação de serviços unitários de mão de obra em prédios e vias públicas municipais. A solução busca assegurar pequenos reparos, correções e ampliações pontuais, conforme a necessidade da Administração, com qualidade, segurança, continuidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Obrigações da Contratada:

8.1.1 Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços conforme edital; 8.1.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

8.1.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8.1.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

8.1.9 Não é de responsabilidade da Prefeitura os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO dentro dos setores solicitantes.

8.1.10 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos como contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

8.1.11 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, 2022/2021/lei/L14133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

10.2 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

10.3 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do credenciamento;

10.4 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

10.5 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

11. ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO

11.1 A ordem de serviço ocorrerá de forma parcial, em locais determinados pelo(s) responsável(eis) da contratação, podendo haver mais de um profissional no mesmo local ou não.

11.2 Referente à Saúde e Segurança do Trabalho, as empresas devem seguir as normas vigentes. 11.3 O profissional deverá estar devidamente equipado com Equipamento de Proteção Individual (EPI), fornecidos pela contratada, a falta de utilização dos equipamentos necessários para garantir a segurança do profissional, será motivo de advertência aplicado por esta municipalidade, e o não cumprimento deste item é passível de rescisão unilateral.

11.4 O local de trabalho deverá estar devidamente sinalizado a fim de evitar acidentes com funcionários e pessoas que transitam pelo local.

11.5 As ferramentas utilizadas no local de trabalho serão de responsabilidade da credenciada.

11.6 As ferramentas manuais como: carrinho de mão, martelo, colher de pedreiro, trena, régua de pedreiro, entre outros de mesma finalidade, assim como as ferramentas manuais e itens de consumo necessário para o funcionamento dos equipamentos elétricos e manuais, como: broca, disco de corte, pontalete, eletrodo entre outros, serão fornecidos pela credenciada.

11.7 Equipamentos de grande porte, quando necessário, serão fornecidos pela Prefeitura mediante termo de responsabilidade.

11.8 A Prefeitura de Extrema fornecerá os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços mencionados na ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.9 O Município de Extrema não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com a "ORDEM DE SERVIÇOS" - AF ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

11.10 Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, serviço, mesmo tendo-o recebido

11.11 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado a exercer os serviços, o qual deverá atender a chamados da Secretaria de Obras e Urbanismo desta municipalidade e se deslocar em veículo próprio até o local (DENTRO OU FORA DO PERÍMETRO URBANO), com prazo de atendimento máximo ao chamado de 02 (dois) dias úteis, sendo que todos os encargos para este deslocamento ficará por conta da empresa contratada. O profissional será chamado para realizar levantamento do serviço a ser executado, as horas serão computadas e fechadas no ato da entrega.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes no Edital, deverão apresentar a solicitação de credenciamento conforme modelo disposto no edital, bem como, as documentação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos conforme solicitado no edital.

12.2 As solicitações de credenciamento deverão ocorrer junto à Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema/MG. Será vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município.

12.3 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.3.1 A distribuição das demandas observará critérios claros, objetivos, impessoais e isonômicos, mediante rodízio entre os credenciados aptos para cada categoria de serviço, respeitada a ordem de credenciamento.

12.3.2 Em caso de impedimento, indisponibilidade ou recusa justificada, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem, com registro nos autos.

12.3.3 A distribuição considerará a categoria do serviço, a capacidade de atendimento, a localização e o prazo necessário à execução, vedada escolha discricionária sem justificativa formal.

12.3.4 A Secretaria Municipal de Obras manterá controle das convocações e ordens de serviço, assegurando transparência, isonomia e equilíbrio na distribuição das demandas.

13. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Gestor do contrato: João Soares de Lima Júnior - Secretário Municipal de Obras.

13.2 Fiscais do contrato: Renan Matheus Leme Rosa e Juliano Luiz de Oliveira, observadas as designações formais constantes dos autos e a necessária segregação de funções.

14. MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



14.1 As medições serão realizadas quinzenalmente de acordo com fotos enviadas e visita ao local de trabalho, sendo obrigatório o envio de no mínimo quatro fotos diárias tiradas a partir do aplicativo Timestamp contendo localização e horário. As fotos devem ser tiradas obrigatoriamente em quatro momentos: na chegada do expediente contendo a área e/ou objeto anteriormente a realização do trabalho, na saída e na volta do horário de almoço e no término do expediente contendo os serviços executados.

14.2 Para fechamento em que o quantitativo seja em dias trabalhados será considerado o horário das fotos, considerando a chegada ao local de trabalho até 10 minutos anteriormente a primeira foto do expediente e 10 minutos após o horário da última foto tirada no dia. Serão levados em consideração os apontamentos e observações realizadas pelo fiscal da obra.

14.3 Para a medição dos serviços realizados, a empresa credenciada deverá enviar os relatórios diários da obra, em formato PDF, contendo fotos com data e localização, nome completo dos colaboradores que executaram o serviço, previsão do tempo, quantitativo dos serviços realizados e assinatura preferencialmente digital do responsável pela empresa, devendo este relatório ser enviado via e-mail para o fiscal da obra.

14.4 O pagamento será de acordo com o a medição realizada pelo fiscal da obra, sendo uma somatória dos itens executados conforme valor e unidade de medida da planilha orçamentária anexa a este termo de referência.

14.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6 O pagamento ocorrerá, até o 20º dia útil imediatamente subsequente apresentação da Nota fiscal.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

A presente contratação não se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC, tendo sua realização sido expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.062, de 02 de fevereiro de 2026, conforme autorização juntada aos autos.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(02014001.1854100122.174.33903900000.15000000000), 01214-15000000000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	95354	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria e muros de contenção (ampliações, muros e alambrados), concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando acabamento exigido ao trabalho. efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício. executar quaisquer outras tarefas correlatas. conforme instruções	DIA	10000	R\$ 330,00	R\$ 3.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



				passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da prefeitura municipal de extrema.				
2	2	2	95356	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARE executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas de diferentes formas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; efetuar pintura à mão livre ou com outras técnicas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pelo local de trabalho, mantendo sempre limpo; executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.	DIA	10000	R\$ 330,00	R\$ 3.300.000,00
3	3	3	95355	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, remover materiais de construção; executar tarefas afins.	DIA	10000	R\$ 220,00	R\$ 2.200.000,00
4	4	4	96350	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA (SERVIÇO) instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos.	DIA	7000	R\$ 400,00	R\$ 2.800.000,00
5	5	5	10444	SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL serviços de serralheria em geral (serviço)	DIA	2000	R\$ 300,00	R\$ 600.000,00
								12.200.000

17. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA DA PESQUISA:

O menor valor global obtido para execução dos serviços é de **R\$12.200.000,00 (Doze milhões duzentos mil reais)** de acordo com 03 (três) cotações de mercado específicas para execução do objeto em questão.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e especificidades do objeto, e que a relação entre disponibilidade de mão de obra, insumos e demais aparatos para realizar os serviços anteprojettados impacta no processo de cotação, sendo viável diante de cotação local e não de planilhas oficiais, o que pode causar inviabilidade de execução do contrato posteriormente.

A metodologia adotada mostrou-se adequada por possibilitar a obtenção de valores compatíveis com as condições efetivas da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos e condições de fornecimento. **As cotações e a documentação que fundamentam a estimativa de preços encontram-se juntadas aos autos do processo e orçamento final assinado por engenheiro responsável.**

18. DESCRITIVO COMPLETO

18.1. Pedreiro com encargos complementares R\$ 330,00/ DIA. (10.000 DIAS)

18.2. Servente de pedreiro com encargos complementares R\$ 220,00 /DIA (10.000 DIAS)

18.3. Pintor com encargos complementares R\$ 330,00/DIA (10.000 DIAS)

18.4. Serviços de mão de Obra eletricitista (serviço) R\$ 400,00/DIA (7.000 DIAS)

18.5. Serviços de serralheria em geral (serviço) R\$ 300,00/DIA (2000 DIAS)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



19.1 O credenciado/contratado que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos e procedimentos legais.

19.3 A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração, quando cabível.

19.4 As hipóteses de incidência, critérios de gradação e percentuais de multa deverão ser detalhados no Edital e no instrumento contratual.

Extrema, 22 de Julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1 Renan Matheus Leme Rosa e Juliano Luiz de Oliveira.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A necessidade da contratação se refere à busca por mão de obra qualificada para realizar Serviços Elétricos (instalação/manutenção de tomadas instalação/manutenção lâmpadas, disjuntores, fiação). Serviços de manutenção Civil (Execução de Piso, Calçadas, Azulejos, Pisos Cerâmicos, Chapisco, Reboco e Caixas), Serviços de Pintura (Pintar Parede, Teto, Grades, Portões e Esquadrias), além de pequenos reparos de melhoria em todos os prédios públicos do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Comprovação de experiência anterior em serviços elétricos, construção civil, pintura e acabamentos.

Disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

Comprovação de capacidade financeira para suportar a execução do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foi realizado levantamento junto a empresas do município e de cidades próximas, com o objetivo de balizar os valores de referência. Assim, constatou-se que a contratação de empresas sediadas no próprio município mostra-se mais vantajosa, uma vez que elimina custos com deslocamento e hospedagem, além de reduzir o risco de atrasos decorrentes de imprevistos durante o trajeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Contratação de empresa, para fornecimento de Mão-de-obra especializada em para realizar serviços elétricos (reparo em painéis eletricos, passagem de cabos, instalação de luminárias e trabalhos correlatos), serviços de manutenção civil (Execução de piso, calçadas, azulejos, pisos cerâmicos, chapisco, reboco e afins), serviços de pintura (pintura de comodoss internos, externos, preparação da alvenaria para receber tinta e demais ações correlatas) além de pequenos reparos de melhoria em todos os prédios públicos do Município

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.1 Pedreiro com encargos complementares: R\$ 330,00/ DIA. (10.000 DIAS)

7.2 Servente de pedreiro com encargos complementares: R\$220,00/DIA (10.000 DIAS)

7.3 Pintor com encargos complementares: R\$ 330/DIA (10.000 DIAS)

7.4 Serviços de mão de Obra eletrecista (serviço): R\$ 350,00/DIA (7.000 DIAS)

7.5 Serviços de serralheria em geral (serviço): R\$ 289,83/DIA (2.000 DIAS)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 R\$ 12.200.000,00 (doze milhões duzentos mil reais)

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1 Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1 Não existe

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Prestação de serviços para executar serviços de Eletricidade, Civil, Pintura, através de mão-de-obra adequada, para atender as demandas solicitadas e levantadas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 Não se aplica

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Considerando que se tratam de áreas já edificadas, não há previsão de impactos ambientais relevantes

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Declara-se a viabilidade de realização da contratação, para atendimento as demandas de bom funcionamento dos equipamentos públicos instalados

Extrema-MG, 24 de Julho 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO Nº **000346/2026**CREDENCIAMENTO Nº **000027/2026**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	95354	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria e muros de contenção (ampliações, muros e alambrados), concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando acabamento exigido ao trabalho. efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício. executar quaisquer outras tarefas correlatas. conforme instruções passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da prefeitura municipal de extrema.	DIA			
2	2	2	95356	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARE executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas de diferentes formas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; efetuar pintura à mão livre ou com outras técnicas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pelo local de trabalho, mantendo sempre limpo; executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.	DIA			
3	3	3	95355	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, remover materiais de construção; executar tarefas afins.	DIA			
4	4	4	96350	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA (SERVIÇO) instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos.	DIA			
5	5	5	10444	SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL serviços de serralheria em geral (servico)	DIA			

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
CNPJ:
Nome do representante ou sócio
Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº **000346/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **000027/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da
Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000346/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **000027/2026**

CONTRATO Nº **XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de janeiro de 2026, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000027/2026**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS..**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000027/2026**, Processo Licitatório nº **000346/2026**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01214-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02015001.1512200102.190.33903900000.150000000000)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG
Credenciante
ORDENADOR DE DESPESA

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000027/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado

Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do
item 3 e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **000027/2026**, instaurado pelo
Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula 4 do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável

EQUIPE DE APOIO